



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PAULO BENTO - RS

Resolução CME N° 002 de 10 de fevereiro de 2021.

Aprovação do **PLANO DE AÇÃO** da programação escolar para o período de suspensão das aulas presenciais em função da Pandemia do COVID-19, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Paulo Bento/RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULO BENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1.616, de 14 de setembro de 2016, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal n° 1.617 de 14 de setembro de 2016 que reestruturou este Conselho, e deliberações da plenária registrada na Ata da Reunião CME n°. 002 de 10 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO a Portaria N° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, LDB, que dispõe sobre a oferta de EaD no seu artigo 32 (Ensino Fundamental), artigo 36 (Ensino Médio) e artigo 80 (em todas as Modalidades de Ensino).

CONSIDERANDO a Portaria N° 343, do dia 17 de março de 2020, do Ministério da Educação (MEC) que se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PAULO BENTO - RS

de pandemia da COVID-19, para Instituição de Educação Superior integrante do Sistema Federal de Ensino e as Portarias N° 345, de 19 de março de 2020, e N°356, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N° 2675 de 28 de agosto de 2020, que dispõe sobre a adoção, no Âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal.

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE), do dia 18 de março de 2020, que veio a público elucidar aos Sistemas e às Redes de Ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo N° 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n° 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N° Decreto Municipal n°. 2729 de 02 de fevereiro de 2021, define pela aplicação no território do Município do Protocolo Regional de medidas sanitárias relativas à bandeira laranja no Plano estruturado de prevenção e enfrentamento da epidemia do novo Coronavírus (COVID 19).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PAULO BENTO - RS

CONSIDERANDO a Medida Provisória N° 934, de 1° de abril de 2020, do Governo Federal que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Parecer do CNE/CP N° 5/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, homologado parcialmente pelo Ministério da Educação, com despacho do Ministro em 01 de junho de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N° 2675 de 28 de agosto de 2020, que institui o Comitê Municipal de Enfrentamento, Prevenção, Controle e contenção de riscos do COVID-19.

CONSIDERANDO o Parecer do CNE/CP N° 11/2020, de 07 de julho de 2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

CONSIDERANDO a Lei n° 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO as Considerações Finais do Parecer CNE/CP N° 05/2020, que reitera “que este parecer deverá ser desdobrado em normas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PAULO BENTO - RS

específicas a serem editadas pelos órgãos normativos de cada Sistema de Ensino no âmbito de sua autonomia.”

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o teor do **PLANO DE AÇÃO** da programação escolar para o período de suspensão das aulas presenciais em função da Pandemia do COVID-19, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Paulo Bento/RS.

Art. 2º Os objetivos do **PLANO DE AÇÃO** ensejam reorganizar o ano escolar 2020.

§ 1º Reorganizar o calendário escolar de 2021.

§ 2º Definir a forma avaliativa na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, pertinz ao ano letivo de 2021.

§ 3º Cômputo de carga horária de atividades não presenciais, mediada ou não por tecnologias digitais conforme as orientações do Parecer do CNE/CP N° 05/2020 e Resolução do CME N° 002/2020.

§ 4º Planejar e entregar as atividades complementares programadas, para manter o vínculo com as crianças/estudantes.

§ 5º Elaborar medidas de distanciamento social a fim de prevenir o contágio e a disseminação do Coronavírus, buscando proteger a saúde de todos, crianças/estudantes, professores, funcionários, equipe técnica e diretivas e demais profissionais que atuam nas escolas da rede municipal de ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PAULO BENTO - RS

Art. 2º As atividades programadas seguirão os objetivos definidos dentro de cada modalidade de ensino e do seu componente curricular, elaboradas de acordo com o plano de trabalho do professor seguindo Normas da BNCC e RCG.

Art. 3º Proposição de estratégias por instrumental do **PLANO DE AÇÃO** que busque garantir padrões de qualidade essenciais a todas as crianças/estudantes submetidos ao atual regime especial de ensino que compreende atividades presenciais, não presenciais e híbridas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação.

Art. 4º Fica Revogada a Resolução do CME nº. 004/2020.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade, pelos presentes, na Sessão Plenária do dia 10 de fevereiro de 2021.

Conselheiros presentes na Sessão Plenária:

Titulares

Aneliese Giaretton Roldo

Cristiane Avozani

Daniel Marin

Juliana Souza de Abreu

Luci Cláudia Wietrzykowski Goetems

Tiago Pereira

Suplentes

Ana Paula Lissa Dal Prá

Elenir Simone da Rosa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PAULO BENTO - RS

Daniel Marin
Presidente do Conselho
Municipal de Educação